

Pregão Eletrônico

■ Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões

CONTRA RAZÃO:

Ilustríssima Senhora Érica Márcia Rabello Silva Araújo, Pregoeira Oficial designada pela Prefeitura Municipal de João Monlevade - MG.

Edital Pregão Eletrônico n.º 582021

A empresa CIDADE VIVA ENGENHEIROS E ARQUITETOS ASSOCIADOS LTDA, sociedade simples sediada à Rua Bueno Brandão, nº 307, Bairro Floresta, Belo Horizonte - MG, CEP: 31010-060 e inscrita no CNPJ sob o nº 04.866.551/0001-93, por intermédio de seu representante legal, o Sr. Ricardo Mendanha Ladeira, portador(a) da Carteira de Identidade Nº MG 278.108 e do CPF Nº 320.380.626-68, vem apresentar Contrarrazões em face ao recurso impetrados por Risco Arquitetura Urbana Ltda.

DA TEMPESTIVIDADE

A Prefeitura Municipal de João Monlevade - MG na data de 01 de dezembro notificou o licitante sobre a interposição de um recurso administrativo por parte da empresa Risco Arquitetura Urbana Ltda.

Conforme dispõe o §2º do art. 44 do Decreto Lei 10.024/2019 que: "Os demais licitantes ficarão intimados para se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de três dias, contado da data final do prazo do recorrente, assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses."

Desta forma, considerando que a notificação da interposição do recurso ocorreu no dia 01/12/2021, é tempestiva a apresentação da presente contrarrazão.

DOS FATOS

O Município de João Monlevade - MG tornou publicou o edital de licitação na modalidade Tomada de Preço Nº 006/2021 objetivando a Contratação de Empresa Especializada para Elaboração de Projeto Básico e Minuta de Edital para a Licitação da Concessão dos Serviços do Sistema de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros da cidade de João Monlevade/MG.

A presente licitação teve abertura no dia 25 de novembro de 2021 às 8:30 horas na ocasião em que se habilitaram para participar do processo licitatório três empresas. Após a fase de disputa dos lances a empresa Cidade Viva Engenheiros e Arquitetos Associados Ltda saiu-se vencedora do lote em disputa com o valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

Após, a declaração da habilitação a empresa Risco apresentou recurso alegando em síntese que a empresa Cidade Viva Engenheiros e Arquitetos Associados deixou de apresentar em sua proposta a certidão de registro profissional da advogada Luiza Born Mendanha.

No entanto, em que pese a argumentação apontada pela empresa recorrente a mesma não assiste razão por dois motivos, os quais passo abordar em seguida.

Inicialmente, extrai-se do edital, especificamente em relação a equipe técnica no item 7.2.1.4 - d: Profissional graduado em direito com, no mínimo, especialização na área de direito público ou direito administrativo ou direito urbanístico, com experiência na elaboração de planos de transporte público e modelagem da concessão, elaboração do edital e acompanhamento de licitação de transporte coletivo urbano.

Portanto para que o profissional possa participar da equipe técnica, basta comprovar somente a graduação e a especialização exigida pelo edital, ressalta-se que não há a exigência que o mesmo seja um advogado e conseqüentemente registrado no órgão de classe.

Ademais, apesar de não haver esta exigência neste edital, o comprovante do registro no órgão de classe pode ser comprovado especificamente pela sua Carteira Profissional da Ordem dos Advogados - MG, que foi anexada no processo licitatório.

Assevera-se ainda que o regulamento geral da Ordem dos Advogados do Estado de Minas Gerais em seu artigo 32 dispõe que: "São documentos de identidade profissional a carteira e o cartão emitidos pela OAB, de uso obrigatório pelos advogados e estagiários inscritos, para o exercício de suas atividades"

Portanto, é evidente que inexistem quaisquer vícios na documentação referente a qualificação técnica e habilitação jurídica da empresa.

É certo que nas licitações deve a Administração evitar o máximo possível o rigorismo e formalidades inúteis e desnecessários à qualificação dos interessados, contudo não há o que se questionar em relação a documentação apresentada, uma vez que estão de acordo com todas as exigências do processo licitatório.

Destaca-se que as licitações devem seguir o princípio da vinculação ao instrumento convocatório. A mestre Maria Sylvia Zanella Oi Pietro nos ensina sobre o tema:

Quando a Administração estabelece, no edital, ou na carta-convite, as condições para participar da licitação e as cláusulas essenciais do futuro contrato, os interessados apresentarão suas propostas com base nesses elementos; ora se for aceita proposta ou celebrado contrato com desrespeito às condições previamente estabelecidas, burlados estarão os princípios da licitação, em especial do da igualdade entre os licitantes, pois aquele que preteu os termos do edital poderá ser prejudicado pela melhor proposta apresentada por outro licitante que os desrespeitou. Também estariam descumpridos os princípios da publicidade, da livre competição e do julgamento objetivo com base em critérios fixados no edital.

É o que posiciona a jurisprudência do STJ:

A Administração Pública não pode descumprir as normas legais, tampouco as condições editalícias, tendo em vista o princípio da vinculação ao instrumento convocatório (Lei 8.666/93, art.41) REsp nº 797.179/MT, 1ª T., rel. Min. Denise Arruda, em 19.10.2006, DJ de 07.11.2006.

Portanto, completamente incabível o recurso apresentado pela empresa XXXX, de habilitação da licitante, já que foram atendidos os limites fixados pelo Edital e pela legislação.

Portanto, completamente incabível o recurso apresentado pela empresa Risco, de habilitação da licitante, já que foram atendidos os limites fixados pelo Edital e pela legislação

DOS PEDIDOS

Ante o exposto, vem perante a essa comissão requerer o recebimento da presente contrarrazões eis que tempestiva e o indeferimento do recurso apresentado pela Risco Arquitetura Urbana Ltda, mantendo a condição da empresa Cidade Viva Engenheiros e Arquitetos Associados Ltda como habilitada ao processo licitatório.

Belo Horizonte, 01 de dezembro de 2021.

Ricardo Mendanha Ladeira

Fechar